

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 893/2.024,

de 03 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 310.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2022 a 2025 – Lei Complementar nº. 728 de 17 de Agosto de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 – Lei Complementar nº. 829/2023 de 21 de Setembro de 2023, o projeto abaixo especificado:-

1 – Plano Plurianual

Poder/Órgão – 02.03.00 – Poder Executivo / Educação e Cultura

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. e Conv. - Fundamental

Código do Programa – 0004 – Educação, Esporte e Cultura

Ação/Projeto – 1152 – Aquis. Veículo Van Para Transporte Escolar

2 – Diretrizes Orçamentárias

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. e Conv. - Fundamental

Código do Programa – 0004 – Educação, Esporte e Cultura

Ação/Projeto – 1152 – Aquis. Veículo Van Para Transporte Escolar

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) que ocorrerá na dotação com as seguintes classificações:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 02 03 Educação e Cultura

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. e Conv. - Fundamental

Funcional programática:

12.361.0004 – 1152– 0000 – Aquis. Veículo Van Para Transporte Escolar

Código Aplicação: 220.000 – Fonte STN: 1.500

Ficha/Natureza da Despesa:

(511) 4.4.90.52.00 – Fonte 01 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 310.000,00

Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios.

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 03 de dezembro de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 893/2024, em fls. 18, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de dezembro de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal